



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: Campeonato Paranaense - 1ª Fase Masculino – Grupo C – Série Bronze

Jogo SBM027: ABL FUTSAL/ELIANE FUTSAL X CANDIDO DE ABREU FUTSAL

Data/local: 30/03/2024 – Campo Mourão/PR

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante legal, no uso das atribuições previstas no art. 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com base na documentação inclusa e na respectiva súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, precipuamente oferecer **D E N Ú N C I A**, em relação à:

ABL FUTSAL/ELIANE FUTSAL, enquanto Entidade de Prática Desportiva, mandante, **deixou de dar cumprimento**, como lhe era devido, a regulamento geral de competições, uma vez que não providenciou notebook/computador em

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

pleno funcionamento, e após a realização da troca do equipamento, não foi possível a utilização da impressora, em desconformidade com o art. 10, em especial a alínea “k”, do Regulamento Específico da Competição¹. Ainda, a EPD mandante pelo descumprimento, **da causa ao atraso da partida**; senão, conforme se pode verificar do Relatório elaborado pelo Árbitro do certame: *“A partida se iniciou as 20:17, devido problemas com equipamento Notebook para lançamento de súmula eletrônica, não funcionar (não ligar) no momento. Entre trocas de equipamento, configuração de internet e impressora não foi possível registrar a súmula eletrônica durante a partida. Sendo que o houve também uma demora para a entrega desses equipamentos referente o que determina o regulamento”*.

Em decorrência, entende-se que a entidade desportiva denunciada está **incurso no art. 191, III²**, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), pelo que, requer que seja condenada ao pagamento de multa. Bem como, entende-se que a entidade desportiva denunciada está **incurso no art. 206³** do mesmo Códex, pelo que, requer que seja, também, condenada ao pagamento de multa nos moldes do artigo infringido.

ABL FUTSAL/ELIANE FUTSAL, enquanto Entidade de Prática Desportiva, mandante, **deixou de tomar providências ca-**

¹FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO. **Boletim Oficial n. 021/2024 – Regulamento Específico XXVII PARANAENSE DE FUTSAL FARMÁCIAS BRAVA SÉRIE BRONZE 2024.**

Art. 10. São responsabilidades do Clube mandante do jogo: **k)** Providenciar junto a mesa de trabalho da arbitragem um ponto fixo de internet, um notebook ou computadores (monitor, cpu, teclado e mouse) uma impressora.

² Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento: III - de regulamento, geral ou especial, de competição. PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

³ Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar e apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto.

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

pazes de prevenir e reprimir desordens em sua praça de desporto; senão, conforme se pode verificar do Relatório elaborado pelo Árbitro do certame: “[...]Aos 28:25, após a conversão do gol da equipe ABL Futsal/Eliane Futsal, foi paralisada a partida por cerca de 2 minutos após a interferência de um torcedor da equipe mandante, que estava atrás do gol, da equipe adversária, após uma reclamação do goleiro, neste momento foi identificado o torcedor com o auxílio do segurança e um dos diretores da equipe mandante, o mesmo foi retirado para fora do ginásio sem maiores reclamações. [...] Aos 39:04 o atleta de camisa número 09 da equipe Cândido Abreu, no momento de disputa de bola que caracterizou um tiro de canto, um torcedor da equipe organizada mandante, da um empurrão no atleta, imediatamente o jogo é interrompido e o torcedor é identificado pelo árbitro auxiliar, onde o mesmo foi retirado do ginásio pela equipe de segurança sem maiores reclamações”.

Em decorrência, entende-se que a entidade desportiva denunciada está **incurso no art. 213, I**,⁴ do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), pelo que, requer que seja condenada ao pagamento de multa.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando a Denunciada para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente as pretensões punitivas para condená-la nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Assim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

⁴ **Art. 213.** Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir: I - desordens em sua praça de desporto; PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 08 de abril de 2024

GUILHERME MUNHOZ BÜRCEL RAMIDOFF

Procurador de Justiça Desportiva